

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 32, DE 14 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012, e o que consta no Processo número 21040.000847/2019-14, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo Fosfato de Alumínio (Fosfina), na concentração de 570 g/kg, para o tratamento de sementes de coco (*Cocos nucifera* L.) com a finalidade de controle de *mrineus cocofolius*, *Stenotarsonemus concavuscutum*, *Aleurodicus destructor*, *Amerrhynchus ynca*, *Cerataphis brasiliensis*, *Pachymerus nucleorum*, *Botryosphaeria cocogena*, *Phyllachora torrendiella* e *Phytophthora staheli*, exclusivamente para exportação ao México, com o objetivo de cumprir os requisitos fitossanitários estabelecidos por aquele país.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 292, 295 e 298, de 20 de dezembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do irrigado, ano-safra 2018/2019, para o Distrito Federal e os Estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 292 - DISTRITO FEDERAL
 Macrorregião 4
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 PORTARIA Nº 295- MATO GROSSO DO SUL
 Macrorregião 3
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 PORTARIA Nº 298 - SÃO PAULO
 Macrorregião 2
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 Macrorregião 3
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 299, 301, 304, 305, 306 e 307, de 27 de dezembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro, ano-safra 2018/2019, para o Distrito Federal e os Estados do Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 299 - DISTRITO FEDERAL
 Macrorregião 4
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 PORTARIA Nº 301- MATO GROSSO DO SUL
 Macrorregião 3
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 PORTARIA Nº 304 - SÃO PAULO
 Macrorregião 2
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 Macrorregião 3
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 PORTARIA Nº 305 - PARANÁ
 Macrorregião 1
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 Macrorregião 2
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 Macrorregião 3
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 PORTARIA Nº 306 - RIO GRANDE DO SUL
 Macrorregião 1
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 Macrorregião 2
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 PORTARIA Nº 307 - SANTA CATARINA
 Macrorregião 1
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
 Macrorregião 2
 GRUPO I
 BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 969, DE 10 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 107 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, e

Considerando o processo administrativo 54000.040678/2019-72 que trata de proposta de Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, para o exercício de 2019;

Considerando a necessidade do referido instrumento para continuidade dos procedimentos de titulação de projetos de assentamento e de regularização fundiária;

Considerando o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, nos Decretos nº 9.309, de 15 de março de 2018 e Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando o disposto na Instrução Normativa INCRA/P/Nº 90, de 03 de abril de 2018, na Nota Técnica nº 01/DTO/DT/2017, de 14 de fevereiro de 2017, e no Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais (2019), de 25 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária para o biênio 2019/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 685ª Reunião, realizada em 10 de maio de 2019, e;

Considerando o processo administrativo 54000.040678/2019-72 que trata de proposta de Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, para o exercício de 2019;

Considerando a necessidade do referido instrumento para continuidade dos procedimentos de titulação de projetos de assentamento e de regularização fundiária;

Considerando o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, nos Decretos nº 9.309, de 15 de março de 2018 e Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando o disposto na Instrução Normativa INCRA/P/Nº 90, de 03 de abril de 2018, na Nota Técnica nº 01/DTO/DT/2017, de 14 de fevereiro de 2017, e no Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais (2019), de 25 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária para o biênio 2019/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 685ª Reunião, realizada em 10 de maio de 2019, e;

Considerando que os imóveis rurais que constituem as denominadas "Fazenda Japuranã e suas Figuras", localizado nos municípios de Nova Bandeirantes/MT, no estado de Mato Grosso, com área registrada e certificada total de 36.792,2616 ha, foram declarados de interesse social para fins de reforma agrária, por meio dos Decretos Presidenciais de 27 de dezembro de 2013;

Considerando que o INCRA ajuizou 14 ações de desapropriação, mas com o depósito inicial em somente quatro ações, no valor global de R\$ 41.008.367,26 (quarenta e um milhões, oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) decorrente de acordo de valores e forma de pagamento celebrado nesta sede;

Considerando que o valor de mercado do imóvel é dependente do levantamento ocupacional, para fins de identificação de não clientes da reforma agrária que ocupam os imóveis com possível direito à usucapião, com existência de benfeitorias indenizáveis a serem computadas na avaliação e ainda do correto desconto do passivo ambiental e da aplicação do fator anciandade das posses;

Considerando as manifestações técnicas no âmbito da DT/DTO/DTO-1, por ocasião das análises anteriores à celebração dos acordos, que indicaram de forma uníssona a necessidade do levantamento ocupacional;

Considerando os pronunciamentos jurídicos no âmbito da PFE-Sede, em especial o PARECER n. 00032/2018/CGC/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU 1637695, acolhido pelo Despacho 1637768, por meio do qual orientou pela reanálise dos atos administrativos praticados posteriormente ao ajuizamento das ações de desapropriação, e pela suspensão destas, até que seja realizado o levantamento ocupacional do imóvel e sua interferência no valor de mercado;

Considerando os termos do Despacho DTO 3397944, que coaduna com as recomendações jurídicas;

Considerando, finalmente, a Nota 155/2019/CGC/PFE-INCRA 3400902, acolhida pelo Despacho 531/2019 3400903, por meio da qual a PFE-Sede ratifica a proposta ora apresentada, resolve:

Art.1º. Tornar insubsistentes todos os atos administrativos realizados após o ajuizamento das ações de desapropriação relativas aos imóveis Japuranã e suas Figuras, inclusive os Protocolos de Intenções e respectivos Termos Aditivos celebrados pela Presidência do Incra;

Art.2º. Solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, o peticionamento em juízo pela suspensão de todas as ações de desapropriação dos imóveis Japuranã e suas Figuras, e o bloqueio do quanto depositado, até que o Incra conclua os levantamentos necessários para fins de apuração do justo preço de cada imóvel;

Art. 3º Autorizar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos-DT a coordenar os trabalhos de campo necessários para fins do levantamento ocupacional requerido e apuração dos valores de mercado finais dos imóveis;

Art. 4º Solicitar à Corregedoria-Geral do Incra que instaure os procedimentos cabíveis, considerando a existência de indícios de irregularidades nos atos praticados por servidores públicos no bojo dos processos administrativos que tratam das desapropriações dos imóveis que compõe a Gleba Japuranã.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
 Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/nº 017/2003, de 10 de setembro do ano de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 190 na data de 01 de outubro do ano de 2003, na Seção I, página 67, que criou o Projeto de Assentamento CACHOEIRA, código SIPRA PB0239000, localizado no Município de São José de Espinharas/PB, onde se lê: "...com área de 2.100,9150 ha (dois mil e cem hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares)", leia-se: "...com área de 2.131,3696 ha (dois mil, cento e trinta e um hectares, trinta e seis ares e noventa e seis centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/nº 015/2005, de 25 de julho do ano de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 150, na data de 05 de agosto do ano de 2005, na Seção I, página 43, que criou o Projeto de Assentamento Antonio Chaves, código SIPRA PB0261000, localizado no Município de Jacaraú/PB, onde se lê: "...com área de 420,0000 ha (quatrocentos e vinte hectares)", leia-se: "...com área de 417,9259 ha (quatrocentos e dezessete hectares, noventa e dois ares e cinquenta e nove centiares)".

